

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

02/2018

O LOCADOR: **AIRTON EDMUNDO STROHER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Otávio Vargas, nº 198, no Bairro Vila Flores em Capela de Santana/RS, inscrito no CPF sob o nº 361.236.920-20 e RG nº 5023817661.

O LOCATÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA**, estabelecida na Av. Cel. Orestes Lucas, nº 2701 no Bairro Centro em Capela de Santana/RS, inscrito no CNPJ nº 09.297.952/0001/93.

A locação reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O locador dá em locação não residencial ao locatário uma sala sob o nº 207 de sua propriedade, situada na cidade de Capela de Santana/RS, na Av. Cel. Orestes Lucas, nº 2240 – Bairro Centro.

SEGUNDA: A locação é pelo prazo de quatro (04) meses, a iniciar-se no dia 08 de janeiro de 2018 e o término previsto para o dia 08 de maio de 2018, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou de acordo com a necessidade do Locatário.

TERCEIRA: O aluguel mensal é de R\$ 400,00(quatrocentos reais), pagáveis em moeda corrente nacional até o dia 15 do mês subsequente, no domicílio do locador ou do procurador que este oportunamente indicar. O não pagamento do aluguel e encargos nos vencimentos acarretará uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o débito, juros de 1% (um por cento) ao mês.

Além do aluguel e juntamente com ele, o locatário pagará, também mensalmente, no mesmo local, energia elétrica.

QUARTA: O reajuste do aluguel ocorrerá de acordo com os índices oficiais, liberados pelo Governo Federal.

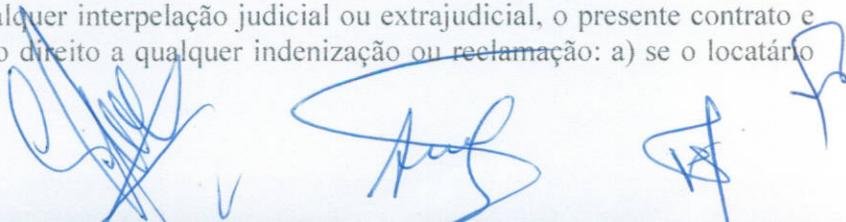
QUINTA: A cessão ou transferência da presente locação, ou a sublocação no todo ou em parte do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito da locadora.

SEXTA: O locatário declara ter recebido o imóvel ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e, particularmente, sem goteiras no telhado e com as instalações de água, luz e esgotos funcionando perfeitamente.

SÉTIMA: O locatário obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo durante a locação, e a restituí-lo ao termo desta, nas mesmas perfeitas condições de habitabilidade, correndo por sua conta todos os reparos tendentes à sua perfeita conservação, inclusive pinturas de paredes, teto, portas e janelas.

OITAVA: O locatário não poderá fazer no imóvel ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do locador manifestado por escrito. O locatário não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento do locador, venha a fazer no imóvel ou suas dependências.

NONA: O locador poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista o locatário direito a qualquer indenização ou reclamação: a) se o locatário



não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações agora assumidas; b) se ocorrer incêndio no imóvel ou se ele for desapropriado; c) se o locatário usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

DÉCIMA: As despesas legais e do reconhecimento de firmas, oriundas do presente contrato e as que sejam ou venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional deste contrato, serão satisfeitas por ambas as partes contratantes.

DÉCIMA PRIMEIRA: Esgotado o prazo de contrato e enquanto não desocupado o imóvel pelo locatário, o aluguel será reajustado de acordo com o que determina a Lei.

DÉCIMA SEGUNDA: Em qualquer procedimento judicial relativo a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios de locação, revisionais de aluguel e renovatórios, fica acordado que a citação, notificação e intimação poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento e, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, sendo necessário pelas demais formas previstas no CPC.

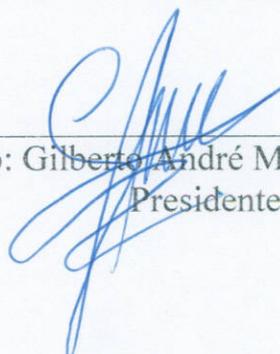
DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Portão para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidos, achados conforme e conferidos em todos os seus termos.

Capela de Santana, 08 de Janeiro de 2018.



Locador: Ailton Edmundo Stroher



Locatário: Gilberto André Machado
Presidente

Testemunhas:



Tetiani da Silveira

